PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.049, de 30 de junho de 1993./

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMOVEL QUE MENCIONA AO LAR DA CRIANÇA VALE DO SOL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Municipio de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Lar da Criança Vale do Sol, reconhecido de Utilidade Pública através da Lei nº 2.022, de 25 de março de 1.993, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Area de terreno com 450,00 metros quadrados, localizada no Bairro Jardim Vila Rica, numa extensão de 15,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Paulo Modesto; 25,00 metros pela direita confrontando com área remanescente do Municipio de Lavras; 35,00 metros pela esquerda confrontando com área remanescente do Municipio de Lavras; e, 18,00 metros pelos fundos, confrontando com o ribeirão.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à construção da sede definitiva do Lar da Criança Vale do Sol.

Art. 3º - Os encargos cartorários e fiscais, assim como os demais decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária, que terá o prazo de 02 (dois) anos para concluir a finalidade referida no artigo anterior, sob pena de retrocessão ao Municipio.

Art. 4º - O terreno referido no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação é integrado ao domínio do Municipio em decorrência do disposto no Art. 316 da Lei nº 898, de dez de outubro de 1.973, restabelecida pela Lei nº 1.947, de 22 de julho de 1.992.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de abril de 1993.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal